Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 014/2015 Catalão, 16 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei, que cria e denomina unidade de Educação neste Município, para o atendimento do ensino fundamental e a crescente demanda por vagas em escolas municipais.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação pretende criar a **Escola Municipal "Cristina de Cássia Rodovalho"**, a ser instalada na Rua Ademar Ferrugem, nº 840, Bairro Santo Antônio.

Quanto à escolha do nome da referida escola, a presente propositura motiva-se na necessidade de homenagear, de forma justa e honrosa, uma pessoa de grande importância para a comunidade local.

Nascida em Catalão aos 31 dias do mês de janeiro de 1976, Cristina de Cássia Rodovalho casou-se com Aguinaldo Rogério Luiz da Silva e foi mãe do garoto Heitor Rodovalho da Silva.

Muito caridosa, desenvolvia diversas atividades sociais e era muito querida, principalmente pela classe mais carente de Catalão. Era filha do vereador Juarez Camilo Rodovalho e da Senhora Alda Maria Rodovalho, do lar. Faleceu, aos 38 anos, aos dois dias do mês de fevereiro de 2014, deixando familiares e amigos muito consternados.

A propositura tem a intenção de eternizar seu nome, em uma importante Unidade Escolar, no Bairro Santo Antônio.

Diante do exposto e pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, contamos com o apoio dos Senhores e Senhora Vereadora para a aprovação deste projeto de lei. Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO
16/01/15
Hrs: 15:20
Daiana Ferreira

PROJETO DE LEI Nº. 12 , de 16 de janeiro de 2015.

"Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada uma unidade de ensino, com a denominação de **Escola Municipal "Cristina de Cássia Rodovalho"**, localizada na Rua Ademar Ferrugem, nº 840, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Catalão, para atendimento do ensino fundamental.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a escola, criada por esta Lei.

Art. 3° - Para atender às despesas desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos contemplados na legislação orçamentária vigente.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos _____ dias do mês de janeiro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito

PROJETO DE LEI N° 12/2015

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 12, de 16 de janeiro de 2015.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 12/2015**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***"Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências."***

Justificativa do autor:

"Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei, que cria e denomina unidade de Educação neste Município, para o atendimento do ensino fundamental e a crescente demanda por vagas em escolas municipais.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação pretende criar a Escola Municipal "Cristina de Cássia Rodovalho", a ser instalada na Rua Ademar Ferrugem, nº 840, Bairro Santo Antônio.

Quanto à escolha do nome da referida escola, a presente propositura motiva-se na necessidade de homenagear, de forma justa e honrosa, uma pessoa de grande importância para a comunidade local.

Nascida em Catalão aos 31 dias do mês de janeiro de 1976, Cristina de Cássia Rodovalho casou-se com Aguinaldo Rogério Luiz da Silva e foi mãe do garoto Heitor Rodovalho da Silva.

Muito caridosa, desenvolvia diversas atividades sociais e era muito querida, principalmente pela classe mais carente de Catalão. Era filha do vereador Juarez Camilo Rodovalho e da Senhora Alda Maria Rodovalho, do lar. Faleceu, aos 38 anos, aos dois dias do mês de fevereiro de 2014, deixando familiares e amigos muito consternados.

A propositura tem a intenção de eternizar seu nome, em uma importante Unidade Escolar, no Bairro Santo Antônio."

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois, uma vez que cria a Escola Municipal "Cristina de Cássia Rodovalho" na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a proposição dispõe sobre estruturação, atribuições e funcionamento de Secretaria Municipal e órgão da administração municipal, sendo estas matérias de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigo 24, §1°, inciso II, alínea "c" e artigo 44, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Confere-se que, ao criar a Unidade de Educação, o Município de Catalão (GO) está cuidando da educação, e ainda, prestando uma justa homenagem à pessoa da Sra. Cristina de Cássia Rodovalho, de saudosa memória, legislando sobre interesse local, assuntos estes de competência do Município, vide artigo 8°, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

PROJETO DE LEI N° 12/2015

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 12/2015 está em consonância com o artigo 93, § 1º, "c"; artigo 97, *caput;* e artigo 99, I e III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 23, inciso V; 30, inciso I e 59, inciso III, todos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, arts. 93 e 94), estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Catalão (GO), 21 de janeiro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral